

**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 256/2023, de autoria do Vereador Roberto Sabino, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de shopping centers localizados no município de Manaus disponibilizarem profissional capacitado para se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 256/2023, de autoria do Vereador Roberto Sabino**. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8º da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, de acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, não restam dúvidas de que o projeto de lei em comento trata-se de matéria de interesse local, e ainda não está dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da LOMAN.

Não obstante, o artigo 22, inciso I, “a” da LOMAN, estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

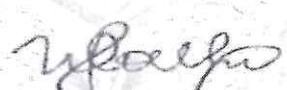
- a) à saúde, à promoção e assistência social e à **proteção e garantia das pessoas com deficiência**; (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015) (grifou-se).

Portanto, constata-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo, além de não implicar em previsão de gastos à este, por se tratar apenas de atividade de fiscalização, que já é inerente às funções da administração, não gerando despesas extraordinárias para o município, a quem cabe regulamentar a lei proposta no que couber, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Desta feita, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 256/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 15 de agosto de 2023.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

